

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2281 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 20 de março de 2025 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 020/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL 'SANTANA MAIS EMPREGOS' DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Seção I Do Programa

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal "SANTANA MAIS EMPREGOS"** de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de fomentar a geração de empregos e estimular a instalação de empresas dos setores **industrial, comercial, tecnológico e de serviços** no território do Município de Santana do Itararé/PR, promovendo o fortalecimento da economia local e a melhoria da qualidade de vida da população.

Seção II Dos Benefícios

Art. 2º. O programa prevê o pagamento, pelo Município, dos alugueis de barracões industriais ou comerciais para empresas interessadas, pelo prazo máximo de **02 (dois) anos**, desde que cumpridos os requisitos desta lei.

Parágrafo único: A empresa beneficiária será responsável pelo pagamento das despesas de água e energia elétrica do imóvel utilizado.

Seção III Dos Requisitos

Art. 3º. Para se habilitar ao programa, a empresa interessada deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - Comprovar a intenção de instalação da empresa no Município de Santana do Itararé/PR;
- II - Comprometer-se a empregar, no mínimo, **15 (quinze) trabalhadores**, todos com **vínculo formal de emprego (Carteira de Trabalho assinada)**, e cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- III - Manter as atividades empresariais no Município pelo período mínimo de **05 (cinco) anos**, a contar do início das atividades operacionais;
- IV - Cumprir a legislação vigente quanto à contratação de jovens aprendizes, nos termos da Lei nº 10.097/2000 e demais normativas aplicáveis;
- V - Apresentar regularidade fiscal junto ao Município;
- VI - Preencher os demais requisitos previstos nesta Lei.

Seção IV Do Procedimento de Seleção

Art. 4º. O Município realizará **Chamamento Público via Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município**, estabelecendo os critérios de seleção das empresas beneficiárias, garantindo transparência e isonomia na concessão dos benefícios.

Art. 5º. As empresas interessadas em participar do programa deverão se cadastrar na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Econômico** no período indicado no Edital de Chamamento Público, munidas dos seguintes documentos:

- I – CNPJ;
- II - Atto constitutivo da empresa (contrato social, requerimento de empresário ou outro);

- III - Declaração de que atende os requisitos legais e editalícios (conforme Anexo II);
- IV - Declaração de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- V - Declaração de Compromisso com a Geração de Empregos (conforme Anexo III);
- VI - Declaração de Manutenção da Atividade Econômica no Município por pelo menos 5 anos (conforme Anexo IV);
- VII - Declaração de Responsabilidade pelo Pagamento de Contas de Consumo (energia, água, etc.) (conforme Anexo V);
- VIII - Declaração de Inexistência de Penalidades ou Impedimentos (conforme Anexo VI);
- IX - Declaração de Veracidade das Informações e Consequências em Caso de Fraude (conforme Anexo VII);
- X - Declaração de Compromisso de Prestação de Contas Mensal, informando a relação de funcionários e o recolhimento das verbas trabalhistas e previdenciárias, sob pena de rescisão imediata da empresa no programa (conforme Anexo VIII);

Art. 6º. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Econômico** indicará os imóveis que se adequam ao programa, os quais serão previamente avaliados pela **Comissão Municipal de Avaliação**.

Art. 7º. As empresas selecionadas deverão assinar um **Contrato de Concessão de Benefício**, contendo todas as obrigações e penalidades em caso de descumprimento, conforme previsto no Anexo I desta lei.

Seção V Das Penalidades

Art. 8º. O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa acarretará:

- I - Suspensão imediata do benefício;
- II - Obrigação de restituição ao Município dos valores despendidos, corrigidos monetariamente;
- III - Impedimento de participar de novos programas de incentivo por **05 (cinco) anos**.

Seção VI Da Fiscalização

Art. 9º. Fica criada uma **Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização**, composta por representantes do Poder Executivo, para monitorar a execução do programa.

CAPÍTULO II Seção I Da Previsão Orçamentária

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações pré-existentes no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

ANEXO I CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [inserir número], neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número], com sede à [endereço completo], representada por [NOME DO

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2281 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 20 de março de 2025 | PÁGINA: 2

REPRESENTANTE LEGAL], portador do CPF nº [inserir número] e RG nº [inserir número], doravante denominada **EMPRESA BENEFICIÁRIA**, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA SANTANA MAIS EMPREGO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a concessão do benefício previsto na Lei nº _____/2025, referente ao **Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial**, mediante o pagamento de aluguel pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

A EMPRESA BENEFICIÁRIA compromete-se a:

- I - Instalar ou expandir suas atividades no Município de Santana do Itararé;
- II - Empregar, no mínimo, **15 (quinze) trabalhadores** com vínculo formal (CTPS assinada) e cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- III - Manter suas atividades no Município pelo período mínimo de **05 (cinco) anos**;
- IV - Apresentar regularidade fiscal perante os órgãos competentes;
- V - Efetuar o pagamento das despesas de consumo do imóvel, incluindo água e energia elétrica;
- VI - Prestar contas mensalmente ao MUNICÍPIO, informando a relação de funcionários empregados e a comprovação do recolhimento das verbas trabalhistas e previdenciárias;
- VII - Permitir a fiscalização por parte do MUNICÍPIO e da **Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização**;
- VIII - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer encargos financeiros, trabalhistas e tributários decorrentes do funcionamento de sua atividade empresarial;
- IX - Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato poderá acarretar:

- I - A imediata suspensão do benefício concedido pelo programa;
- II - A obrigação de restituir ao MUNICÍPIO todos os valores recebidos, devidamente corrigidos;
- III - O impedimento de participação em novos programas de incentivo municipal pelo período de **05 (cinco) anos**

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato terá vigência enquanto perdurar a participação da EMPRESA BENEFICIÁRIA no Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial, estando sujeito às disposições da Lei nº _____/2025 e demais normativas aplicáveis.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santana do Itararé, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Prefeito Municipal

EMPRESA BENEFICIÁRIA
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO]

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS E EDITALÍCIOS

Eu, [NOME], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [Número], DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa atende integralmente aos requisitos legais e editalícios exigidos para participação no **Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial**, comprometendo-se a cumprir todas as exigências estabelecidas no edital e legislação vigente.

[Local], [Data]

[Assinatura]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A GERAÇÃO DE EMPREGOS

Eu, [NOME], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [Número], DECLARO, sob compromisso, que a empresa se compromete a gerar e manter o mínimo de **15 (quinze) empregos formais**, com registro em carteira, respeitando todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias estabelecidas em legislação vigente.

[Local], [Data]

[Assinatura]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO POR PELO MENOS 5 ANOS

Eu, [NOME], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [Número], DECLARO, para os devidos fins, que a empresa compromete-se a manter suas atividades econômicas no Município de Santana do Itararé por um prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

[Local], [Data]

[Assinatura]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE CONTAS DE CONSUMO

Eu, [NOME], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [Número], DECLARO que a empresa será integralmente responsável pelo pagamento de todas as contas de consumo relacionadas à atividade exercida, incluindo **energia elétrica, água, telefone, internet, entre outras**, não cabendo qualquer repasse de tais despesas ao Município.

[Local], [Data]

[Assinatura]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2281 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 20 de março de 2025 | PÁGINA: 3

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES OU IMPEDIMENTOS

Eu, [NOME], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [Número], DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa **não possui qualquer penalidade, impedimento legal ou restrição administrativa, fiscal, trabalhista ou previdenciária** que a impeça de participar do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial.

[Local], [Data]

[Assinatura]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS EM CASO DE FRAUDE

Eu, [NOME], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [Número], DECLARO, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados para participação no Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial são **verdadeiros e autênticos**, ciente de que qualquer falsidade ou omissão acarretará as sanções cabíveis, incluindo a **exclusão imediata do programa e responsabilização judicial**.

[Local], [Data]

[Assinatura]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Eu, [NOME], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [Número], DECLARO, sob compromisso, que a empresa **realizará a prestação de contas mensalmente**, apresentando a relação de funcionários empregados e a comprovação do recolhimento das verbas trabalhistas e previdenciárias, sob pena de **rescisão imediata** da participação no Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial.

[Local], [Data]

[Assinatura]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]



LEI Nº. 021/2025.

SÚMULA: "RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN, NA FORMA DO ART. 12-A, DA LEI 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam ratificadas as alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal da Divisa Norte do Paraná - CODREN, em todos os seus termos, à luz do artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Regulamentação dos Consórcios Públicos) e demais normas específicas aplicáveis.

Art. 2º. Esta Lei acrescenta os incisos XII a XVI ao parágrafo 2º do artigo 1º do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal - CODREN, conforme disposto a seguir:

"Art. 1º. (...).

§ 1º. (...).

§ 2º. São finalidades do CODREN:

(...).

XII. Atuar no planejamento, regulamentação, supervisão, coordenação, gerenciamento, orientação, controle, avaliação e realização de processos administrativos licitatórios e compras públicas, inclusive licitações compartilhadas, mediante interesse dos municípios consorciados, conforme as modalidades e critérios de julgamento previstos em lei, funcionando também como central de compras aos municípios consorciados, em concordância com a lei de licitações em vigência ou por qualquer outra que vier a substituir;

XIII. Manter e implementar programas ou convênios federais/estaduais em quaisquer dos níveis de atenção, originários dos respectivos Órgãos Ministeriais e Secretarias de Estado e seus respectivos fundos;

XIV. Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, receber auxílios, contribuições, doações, cessões e subvenções de outras entidades públicas ou privadas e órgãos de governo ou da iniciativa privada;

XV. Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pelas legislações vigentes de cada ente consorciado e pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;

XVI. Permitir a prestação de serviços públicos objeto da gestão associada pelo Consórcio Público através de administração indireta, desde que observado a aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos".

Art. 2º. O artigo 54 do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal CODREN passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. Ficam extintos os empregos públicos de Técnico em Agropecuária, Motorista, Motorista de Caminhão Comboio Abastecedor, Operador de Motoniveladora, Operador de escavadeira Hidráulica, Operador Retro-escavadeira, Operador de Rolo compactador, Operador de Trator Esteira.

Parágrafo único: Por não configurarem atividades fins inerentes ao interesse público primário, referidas funções poderão ser alvos de execução indireta, mediante contratação

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2281 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 20 de março de 2025 | PÁGINA: 4

de empresa especializada para prestação destes serviços através de procedimento licitatório ou credenciamento".

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

LEI Nº. 022/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a finalidade de planejar, fomentar e promover o desenvolvimento do turismo no Município de Santana do Itararé/PR.

Art. 2º O COMTUR será órgão consultivo, normativo e deliberativo, composto por representantes do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, vinculados ao setor turístico do Município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Turismo e gerir a aplicação dos recursos do FUMTUR;
- III - Deliberar sobre projetos e ações voltadas ao desenvolvimento turístico do Município;
- IV - Fiscalizar e avaliar periodicamente os programas implementados;
- V - Apoiar e incentivar iniciativas que promovam o turismo sustentável e a preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- VI - Elaborar e manter atualizado o cadastro de atrativos turísticos do Município.

Art. 4º O Conselho será composto por, no mínimo, 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 03 (três) da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Poder Legislativo;
- b) Departamento Municipal de Desenvolvimento Industrial, Econômico e de Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Econômico;
- d) Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Sociedade Civil:

- a) Representante do comércio local;
- b) Representante dos prestadores de serviços locais;
- c) Representante ligado a associações civis.

Art. 5º Os membros do COMTUR serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de pelo menos um terço de seus membros.

CAPÍTULO II **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Industrial, Econômico e de Turismo, com a finalidade de captar e gerir recursos para o financiamento de ações voltadas ao turismo no Município.

Art. 8º O FUMTUR será constituído pelas seguintes receitas:

- I - Recursos provenientes da cessão de espaços públicos para eventos turísticos;
- II - Receitas oriundas da cobrança de ingressos para eventos promovidos pelo Poder Público;
- III - Dotações orçamentárias municipais e transferências de outras esferas de governo;
- IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- V - Contribuições destinadas ao fomento de atividades turísticas;
- VI - Recursos de emendas parlamentares e convênios celebrados com o Município;
- VII - Rendas provenientes da aplicação financeira dos recursos do Fundo.

Art. 9º. Os recursos do FUMTUR serão aplicados preferencialmente em:

- I - Financiamento de programas e projetos voltados ao turismo;
- II - Capacitação de profissionais do setor turístico;
- III - Aquisição de materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento do turismo;
- IV - Promoção de eventos e campanhas de incentivo ao turismo;
- V - Desenvolvimento de infraestrutura turística no Município.

Art. 10. O gerenciamento dos recursos do FUMTUR observará os princípios da administração pública e será fiscalizado pelo COMTUR e pelo Poder Executivo.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais dotações específicas para garantir a implementação desta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2281 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 20 de março de 2025 | PÁGINA: 5

Concurso

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023

Nº 008/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988, art. 87 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Edital nº. 001/2023, homologado pelo Decreto Municipal nº 038 de 16 de Agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município, edição 2018 de 16 de Agosto de 2023. Os convocados deverão comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, centro, CEP 84.970-000 (Paço Municipal), Fone: (43) 3526-1458, para apresentação e entrega dos documentos constates no anexo II deste edital e marcação dos exames de saúde pré-admissionais, tudo na forma dos itens 19, 20 e 21 do edital de abertura do Concurso Público nº 001/2023.

Santana do Itararé - PR, em 20 de Março de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

CARGO - ENFERMEIRO

CLASSIF.	NOME	DOCUMENTO
02º	MARIANNA ROSA DE OLIVEIRA VIEIRA	37.778.086-8

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

- Duas (02) fotos 3x4 colorida e atualizada;
- Carteira de Identidade (cópia autenticada);
- Cadastro de Pessoa Física (cópia autenticada);
- PIS/PASEP (cópia autenticada);
- Título de Eleitor (cópia)
- Certificado de Reservista (cópia autenticada)
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for casado ou de casamento com averbação, se for separado judicialmente (cópia autenticada).
- Carteira de vacinação de filhos menores de 05 anos.
- Declaração de comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, quando dependente maior de 07 (sete) anos.
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia autenticada).
- Comprovante de escolaridade necessário para o exercício do cargo (cópia autenticada);
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado para cargos referentes às profissões regulamentadas (cópia autenticada) e comprovante de pagamento da última anuidade;

- CTPS (Cópia da frente e verso da qualificação civil e último contrato de trabalho no caso de reemprego).
- Declaração de que não acumula cargo público ou declaração de Acumulação de cargo público, do órgão público oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão negativa Criminal e Cível do Cartório Distribuidor da Justiça Criminal da Comarca de Wenceslau Braz - Paraná ou do Distribuidor do Município onde residir (original);
- Comprovante de residência (cópia autenticada de conta de luz, água ou telefone p. ex.).
- Abertura de Conta em Banco para recebimento dos vencimentos.
- Para os candidatos convocados ao cargo de motorista e operador de máquinas, apresentar as respectivas habilitações (CNH "D" e "C") para os respectivos cargos.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

ANEXO III

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

A investidura do candidato no emprego está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- Comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 4.1 do Edital 001/2023;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse;
- Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;
- Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;
- Possuir documento oficial de identidade e CPF.
- Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório criminal;
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato.
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.
- Não estar em exercício de cargo ou emprego público, de acordo com o previsto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.
- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso.
- Estar com os títulos obtidos no exterior revalidados no País, se for o caso;
- Apresentar o Certificado ou Diploma de conclusão do Curso exigido como pré-requisito de escolaridade para o Cargo ao qual se candidata. Os referidos documentos só serão aceitos se expedidos por instituição de ensino Autorizada pela Secretaria de Educação do Estado - SEC (se curso fundamental e médio) ou Reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC (se curso superior);
- Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do emprego não sendo portador de deficiência incompatível com as atribuições do mesmo;
- Conhecer e estar de acordo com as exigências do Edital.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

INSTITUTO PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, Ratifico o ato do Agente de Contratação, juntamente com a comissão de apoio que declarou dispensável a Licitação com fundamento no artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023, a favor da empresa **ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 07.374.237/0001-81, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos voltados na elaboração da avaliação atuarial 2025, para o Instituto Próprio da Previdência Social do Município de Santana do Itararé - PR, para atender as necessidades do Santanaprev, no valor total de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

Face ao disposto no artigo 72, inciso VIII da lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do referido artigo, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 20 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS RADOSKI
PRESIDENTE DO INSTITUTO PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, Ratifico o ato da Agente de Contratação, juntamente com a comissão de apoio que declarou dispensável a Licitação com fundamento no artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023, a favor da empresa **DOUGLAS MARTINS DA SILVA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 59.054.433/0001-72, para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em ambientes virtuais com servidores, firewall, rede de computadores e equipamentos de informática e transmissão das sessões, suporte técnico e operacional aos usuários, configuração de sites e sistemas, backups e outras atividades correlatas, pelo período de 24 meses do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Face ao disposto no artigo 72, inciso VIII da lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do referido artigo, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo a lavratura do respectivo contrato.

Publique-se.

Santana do Itararé, 20 de março de 2025.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
Presidente



2281diario20março2025 pdf

Código do documento a80b245e-bfcb-43fe-81c7-45be612f753d



Assinaturas



Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

21 Mar 2025, 00:11:55

Documento a80b245e-bfcb-43fe-81c7-45be612f753d **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-03-21T00:11:55-03:00

21 Mar 2025, 00:12:21

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-03-21T00:12:21-03:00

21 Mar 2025, 00:12:32

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 164.163.97.149 (164-163-97-149.isp.infomaistelecom.com.br porta: 56088) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2025-03-21T00:12:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f322e731f9c8183b9e9ba15f7e26d360585ff2959cd2d41d5573a45fefdc1a1a8

(SHA512):1faf8e33f90d2cd7fcdcf36bc8983702b3d28ec5297a0e7a553f51c86793a12dc76abdd6893b1d276291603ab57a7754c9348adad1c1c1f86c9330fa27441916

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.